



Prefeitura Municipal de Pinhalão

ESTADO DO PARANÁ

CGC 76.167.717/0001-94

CEP 84.925-000

—

PINHALÃO

—

PARANÁ

LEI Nº 369/99

SÚMULA: Altera a Tabela I de Cargos e Salários da Lei nº 220/89.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na Tabela I da Lei nº 220/89 o seguinte Cargo:

CARGO	-	NÍVEL	-	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	-	01 – 05	-	10

Artigo 2º - Ficam adicionadas ao cargo abaixo, as seguintes vagas:

CARGO	-	NÍVEL	-	VAGAS
Operador de Máquinas	-	06 – 10	-	05

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão
Em 09 de fevereiro de 1.999.-


Nilson José Carneiro
Prefeito Municipal